



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 2.101**

**EMENTA:** - Estabelece livres condições para a transferência de Licença de Funcionamento de Comércio Feirante.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

**Artigo 1º** - É facultada a transferência, incondicionalmente a qualquer pessoa das licenças concedidas a titulares do comércio feirante, mediante o cumprimento das demais exigências legais.

**Artigo 2º** - A transferência somente se fará mediante atendimento das exigências contidas no Regulamento do Comércio Eventual, Ambulante e Feirante.

**Artigo 3º** - A transferência se fará mediante baixa da inscrição anterior e concessão de nova, devendo constar do respectivo processo, além dos demais documentos, autorização de transferência fornecida pelo feirante cuja inscrição será baixada.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de março de 1986.

*Marino Clinger Toledo Netto*  
Marino Clinger Toledo Netto  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 2.101	PL. 14	

Projeto de Lei nº 017/85  
Autor: Vereador José Domingos de Macedo jsf.

